

LEI N.º 2.899, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

“Altera em parte a Lei Municipal nº 2.713, de 31 de janeiro de 2013 que instituiu o Auxílio Alimentação para os funcionários públicos do município de Parapuã, e dá outras providências.”

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- O parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.713, de 31 de janeiro de 2013, passa a ser renumerado de parágrafo primeiro (§ 1º).

Artigo 2º- Fica acrescentado o § 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.713, de 31 de janeiro de 2013:

“§ 2º- O Auxílio Alimentação de que trata o parágrafo primeiro deste artigo não mais será pago aos novos servidores contratados em caráter temporário pelo Município de Parapuã, sob nenhuma hipótese ou espécie.”

Artigo 3º- O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.713, de 31 de janeiro de 2013, passa ter a seguinte redação:

“Artigo 5º - Não terá direito ao valor pago à título de Auxílio Alimentação, no mês correspondente, o funcionário público que durante o período de referência considerado para o crédito:

I - apresentar registro de falta injustificada;

II - afastamento:

a) nos períodos de férias;

b) licença-maternidade;

c) licença-paternidade;

d) licença compulsória;

e) licença para tratamento de saúde por período superior a 15 (quinze) dias ou outro desde que estipulado em legislação previdenciária, salvo aquela decorrente do Inciso X do § 1º deste artigo;

f) licença-prêmio;

g) licença para tratar de assuntos particulares ou serviço militar obrigatório;

h) suspensão decorrente de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

i) desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

§ 1º- As exceções são as previstas nos incisos abaixo:

I – casamento, até oito dias;

LEI N.º 2.899, DE 10 DE MARÇO DE 2016.

II – luto, até dois dias, por falecimento de tios, cunhados, genros, noras, avós e netos;
III – luto, até oito dias, por falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, pais, padastro, madrasta, filhos, irmãos e sogros;
IV – exercício de outro cargo municipal, de provimento em comissão;
V – prestação de serviços no júri e outros obrigatórios por lei;
VI – missão ou estudo de interesse do Município, em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;
VII – faltas abonadas nos termos da lei;
VIII – participação em delegação esportiva oficial, devidamente autorizada pela autoridade competente;
IX – faltas justificadas; e
X – licença para tratamento de saúde a funcionário acidentado em serviço, ou acometido de doença profissional ou moléstia grave, desde que comprovados com perícia médica realizada por órgão oficial competente, indicado pela Prefeitura Municipal.

§ 2º- No caso de férias concedidas em períodos segmentados, nos termos da legislação municipal, e/ou reconvocadas, o funcionário não terá direito ao valor a ser creditado no mês referente ao registro do primeiro período ou reconvoação.”

Artigo 4º- O valor do Auxílio Alimentação para o exercício de 2016 passa a ser de R\$ 280,42 (duzentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), já incluindo o valor do reajuste prescrito pela Lei Municipal nº 2.892, de 03 de fevereiro de 2016, reajustando-se nos mesmos índices e datas previstos na legislação municipal que rege a matéria.

Artigo 5º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 10 de março de 2016.

SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário designado